



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3551/01

Dispõe sobre a criação do “Programa de Integração Sócio-Familiar”, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Programa de Integração Sócio-Familiar”.

Art. 2º. O “Programa de Integração Sócio-Familiar”, de que trata o artigo anterior, é destinado a prestar atendimento a famílias residentes há mais de 02 (dois) anos no Município de Suzano, que estejam em situação de exclusão e risco social, e que possuam filhos menores de 14 (catorze) anos, excetuando-se este limite àqueles portadores de deficiência.

§ 1º. Entende-se como família, para fins do disposto no “caput” deste artigo, o conjunto de pessoas com laços de consangüinidade, compreendendo pais, ascendentes, descendentes e colaterais de 1º grau.

§ 2º. O atendimento se constitui na melhoria das condições básicas de vida das famílias de baixíssima renda, através do desenvolvimento de ações sócio-educativas, humanas e de integração da rede de serviços na área social, de modo a resgatar o respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia, e o seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, evitando-se situações vexatórias de necessidade, articulando, ainda, o combate à miséria, através da redução do analfabetismo e do acesso aos serviços de saúde pública, propiciando a sua absorção em atividades de geração de renda.

Art. 3º. Os beneficiários do Programa serão identificados pelo Setor Técnico do Serviço de Promoção e Desenvolvimento Social do Município e/ou poderão ser encaminhados a este pelo Conselho Tutelar local, Vara da Família, Vara da Infância e da Juventude, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, FEBEM – Posto Grande Leste de Liberdade Assistida, e demais Conselhos Municipais, para sua eventual inclusão após as diligências necessárias.

§ 1º. Deverá ser assinado pela mãe, ou responsável legal, um “Termo de Compromisso e Responsabilidade”, onde se obrigue a cumprir, dentre outros fatores concorrentes, a correta utilização dos recursos recebidos, sujeitando-se às punições decorrentes de falsa informação prestada para a obtenção do benefício.

§ 2º. Uma vez incluídos os participantes de uma família para cálculo do referido benefício, o número de integrantes não poderá ser aumentado até o final de sua participação no Programa, exceto em caso de nascimento.

§ 3º. Deverá ser revisto o cálculo do benefício, considerando o novo quantitativo de participantes, quando ocorrer o óbito ou a exclusão, sob qualquer forma, de qualquer um dos integrantes da família beneficiada.

Art. 4º. Os beneficiários do Programa deverão:

I - aplicar o repasse financeiro prioritariamente em atividades de geração de renda, para a sua auto-sustentabilidade e melhor qualidade de vida;

II - comparecer, obrigatoriamente, às reuniões sócio-educativas mensais;

III - manter na escola os filhos entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos de idade;

IV - impedir, sob qualquer hipótese, que seus filhos ou dependentes, crianças e/ou adolescentes:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- a.)- exerçam quaisquer atividades ditas laborativas, salvo na condição legal de aprendiz, nos períodos em que não estejam em atividade escolar regular; ou,
- b.)- perambularem pelas ruas ou permaneçam em ambientes considerados impróprios ou perigosos, neste ou qualquer outro Município;

V - participar de cursos de qualificação profissional referenciados pelo órgão competente.

Art. 5º. O benefício do Programa se constitui no auxílio monetário mensal da renda familiar até atingir a “per capita” fixa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pelo período de até 12 (doze) meses, observado o teto máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família.

§ 1º. O benefício cessará quando não houver o cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade, não mais houver necessidade do recurso pecuniário, ou, ainda, no término do prazo estabelecido.

§ 2º. A critério do Chefe do Poder Executivo, os valores mencionados no “caput” deste artigo poderão ser reajustados, anualmente, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 6º. Poderão participar do Programa a que alude esta Lei as famílias identificadas ou encaminhadas, que preencham os requisitos apontados nos artigos anteriores, conforme se dispuser em Decreto.

Art. 7º. Incumbirá ao “**Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS**” deliberar, acompanhar e fiscalizar o “**Programa de Integração Sócio-Familiar**”.

Art. 8º. O “**Programa de Integração Sócio-Familiar**” será custeado com recursos disponibilizados no “**Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**”.

Art. 9º. Para a implantação do “**Programa de Integração Sócio-Familiar**”, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de até **R\$ 350.00,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

Parágrafo único. O ato da abertura indicará os recursos, na forma do **art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 23 de abril de 2001.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração